



Lido em

____/____/____

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA ADVOCACIA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o atendimento prioritário aos profissionais da advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício da profissão e no interesse de seus clientes, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei observará os seguintes parâmetros:

I – será assegurado quando o profissional estiver atuando no exercício regular da advocacia, mediante apresentação da carteira profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil;

II – não implicará prejuízo aos atendimentos prioritários já assegurados por legislação federal, especialmente às pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

III – deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e organização interna de cada órgão, respeitada a ordem de chegada entre os profissionais da advocacia.

Art. 3º O atendimento prioritário previsto nesta Lei consiste na preferência na tramitação interna de demandas administrativas, protocolos, requerimentos e obtenção de informações necessárias ao exercício profissional, sempre que não houver disposição legal específica em sentido diverso.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução, observadas as normas de organização administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.

Alta Floresta - MT, 26 de fevereiro de 2026.


Francisco Ailton dos Santos
Vereador



Lido em

___/___/___

Responsável

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para assegurar atendimento prioritário aos profissionais da advocacia no exercício profissional perante os órgãos da Administração Pública Municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 133, dispõe que o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo sua atuação elemento essencial à efetivação de direitos fundamentais. Assim, conferir tratamento prioritário ao profissional da advocacia, quando no desempenho de suas funções, representa medida que fortalece o acesso à Justiça e promove maior eficiência administrativa.

A proposta não cria cargos, não impõe obrigações estruturais específicas, não interfere na organização interna do Executivo, tampouco institui sanções disciplinares automáticas a servidores públicos, limitando-se a estabelecer diretriz geral de atendimento prioritário, em harmonia com o interesse público e com o princípio da eficiência administrativa.

Importante destacar que a medida não se sobrepõe às prioridades já estabelecidas em legislação federal, preservando integralmente os direitos assegurados a grupos vulneráveis.

Além disso, a iniciativa está alinhada às demandas apresentadas pela advocacia local, por meio da 8ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Alta Floresta, que atualmente congrega expressivo número de profissionais atuantes na região.

Dessa forma, o projeto busca conciliar valorização institucional da advocacia com a autonomia administrativa do Poder Executivo, apresentando-se juridicamente viável e compatível com a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 26 de fevereiro de 2026.

Francisco Ailton dos Santos
Vereador